



LEI Nº. 1.314, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio à Fruticultura de Bonfinópolis de Minas – FrutiBom” e dá outras providências.

O Povo do Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Apoio à Fruticultura de Bonfinópolis de Minas – FrutiBom, com o objetivo de desenvolver as cadeias produtivas de frutas *in natura* e de produtos derivados no Município, por meio de ações governamentais e de empreendimentos privados, orientados pelos princípios da Economia Circular.

Parágrafo único. Os incentivos a que se refere esta Lei destinam-se a assistência técnica, a consultoria tecnológica, ao plantio, ao processamento e a comercialização de frutas *in natura* e de produtos derivados no mercado interno e externo.

Art. 2º. As finalidades do FrutiBom são as que se seguem:

- I – incentivar a produção e o processamento de frutas no Município;
- II – estimular a elevação do consumo de frutas *in natura* e de produtos derivados;
- III – promover a comercialização de frutas *in natura* e de produtos derivados;
- IV – apoiar a produção orgânica de frutas;
- V – desenvolver programas de treinamento e aperfeiçoamento de produtores e da mão de obra empregada nas cadeias produtivas de frutas *in natura* e de produtos derivados;
- VI - ofertar a assistência técnica e extensão rural para o setor frutícola;
- VII – desenvolver programas de incentivos ao agricultor familiar para o cultivo e processamento de frutas; e,
- VIII – fomentar o associativismo nas cadeias de produção, processamento e comercialização de frutas.

Parágrafo único. São princípios orientadores deste programa, previstos no art. 1º desta Lei:

- I - a preservação e aumento do capital natural;
- II - otimizar a produção de recursos; e,
- III - fomentar a eficácia do sistema, enquanto pilares da economia circular, fonte geradora de oportunidades de negócios, economicamente viáveis e de benefícios sociais e ambientais para sustentabilidade do programa FrutiBom.

P.



Art. 3º. Para consecução das finalidades previstas no art. 3º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - oferecer assistência técnica e extensão rural para a produção, o processamento e a comercialização de frutas, através de equipe própria ou terceirizada;

II - adquirir e doar mudas de espécies frutíferas, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio;

III - oferecer transporte de insumos e da produção, através de veículos próprios do Município ou terceirizados, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

IV - oferecer programas de treinamento e aperfeiçoamento de produtores e da mão de obra empregada nas cadeias produtivas de frutas in natura e de produtos derivados;

V - firmar parcerias com Universidades, Organizações de Pesquisas, Associações e Cooperativas de agricultores familiares, podendo inclusive ceder, para uso, processamento e comercialização da produção, equipamentos e estruturas físicas pertencentes ao patrimônio municipal.

Art. 4º. Além dos benefícios previstos no artigo 3º, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica no valor máximo de R\$6.000,00 (seis mil reais), por hectare cultivado, para produtores participantes do Programa de Apoio à Fruticultura de Bonfinópolis de Minas – FrutiBom, observado o seguinte:

I - a subvenção será concedida por família produtora;

II - somente serão beneficiadas áreas consideradas de produção comercial;

III - a subvenção será concedida a título de indenização, após comprovada pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente ou Emater, a área plantada, dividido em parcelas, observado o seguinte:

a) Primeira parcela, após comprovada a implantação do plantio;

b) Segunda parcela, com prazo mínimo de 10 (dez) meses da primeira parcela, após comprovada a primeira colheita do respectivo ano/safra;

c) Terceira parcela, com prazo mínimo de 10 (dez) meses da segunda parcela, após comprovada a primeira colheita do respectivo ano/safra;

d) Quarta parcela, com prazo mínimo de 10 (dez) meses da terceira parcela, após comprovada a primeira colheita do respectivo ano/safra;

e) Quinta e última parcela, com prazo mínimo de 10 (dez) meses da quarta parcela, após comprovada a primeira colheita do respectivo ano/safra.

IV - somente poderão ser beneficiados com a subvenção a que refere o *caput*, produtores que tenham áreas plantadas igual ou inferior a 5 (cinco) hectares de frutas.

§ 1º. Os valores referentes às parcelas constantes das alíneas “b” a “e”, somente serão pagos para os produtores que atingirem as metas de produtividades estabelecidas no Projeto Produtivo da Propriedade a que refere art. 8º desta Lei, ressalvados os casos de intempéries da natureza ou de comprovada dificuldade de controle pelo produtor, atestado pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente e Emater.



§ 2º. O recebimento da subvenção econômica a que se refere o caput não impede o recebimento pelo produtor do apoio financeiro para pequenas irrigações a que refere a Lei Municipal nº 1.117, de 10 de junho de 2014, que “cria o Programa Municipal de Irrigação – Irrigabom e demais contemplados por doação de Kit encaminhados pela CODEVASF.

V – Vetado.

Art. 5º O inciso III do art. 4º da Lei nº 1.117, de 10 de junho de 2014, que “cria o Programa Municipal de Irrigação – Irrigabom”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. ...

III – reembolsar financeiramente diretamente o produtor que implantar, com recursos próprios ou provenientes de financiamentos junto a agentes financeiros, sistema de irrigação, parte do valor investido na aquisição e instalação do sistema de irrigação, limitado a R\$6.000,00 (seis mil reais) por hectare, mediante a comprovação de pleno funcionamento do sistema, através de laudo emitido por técnico da Secretaria Municipal de Agropecuária ou Emater.

Art. 6º. Para a operacionalização dos instrumentos previstos nos artigos 3º e 4º desta Lei, o Programa de Apoio à Fruticultura de Bonfinópolis de Minas – FrutiBom, contará com dotações orçamentárias no Orçamento do Município, através de recursos próprios e de outras fontes previstas em lei.

Art. 7º. Observado o interesse socioeconômico para o Município, definido pelo Poder Executivo Municipal, poderão ser contemplados com os benefícios a que referem esta Lei, produtores de outros municípios que tenham suas áreas de produção em um raio de até 10 (dez) quilômetros da sede do Município de Bonfinópolis de Minas – MG.

Art. 8º. Será excluído automaticamente do Programa de Apoio à Fruticultura de Bonfinópolis de Minas – FrutiBom, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens, ou descumprir qualquer das exigências desta Lei, assegurado o direito da Administração Municipal de requerer a devolução dos valores despendidos.

Parágrafo Único – Ao servidor público que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documentos que deva produzir efeito perante o Programa FrutiBom, aplica-se além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro das despesas despendidas do delito.

Art. 9º. Para beneficiar-se do Programa FrutiBom, o interessado deverá assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, se comprometendo a receber e prestar as informações necessárias aos técnicos responsáveis pelo diagnóstico e pela elaboração

P. i.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

do Projeto Produtivo da Propriedade, bem como ao cumprimento das metas anuais que serão propostas.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme segue, ficando autorizado a anulação de dotações no valor correspondente:

02.0x.0x.xx.xxx.xxxx.102X – Programa de Apoio à Fruticultura - FrutiBom
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 7.500,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física....R\$ 60.000,00

Art. 11. O Plano Plurianual – PPA do Município, contido na Lei nº 1.234, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte ação e metas:

Ação	Anos	Metas	Produtos
Programa de Apoio à Fruticultura de Bonfinópolis de Minas – FrutiBom.	2019	30	Produtores atendidos
	2020	60	Produtores atendidos
	2021	100	Produtores atendidos

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Bonfinópolis de Minas - MG, 10 de dezembro de 2019.


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal